



Convenio Suplementario

al

Convenio
Ordem dos Engenheiros (OE)
Colegio de Ingenieros de Caminos, Canales y Puertos (CICCP)
del 25 de Marzo del 2011

Este documento define los procedimientos administrativos para la equivalencia entre Ingenieros Civiles portugueses e Ingenieros de Caminos, Canales y Puertos españoles en sus respectivos países.

Autoridades competentes:

Ordem dos Engenheiros (Portugal).
Ministerio de Fomento (España) / con capacidad de informe del CICCP.

Ámbito de aplicación

El ámbito de aplicación del Convenio es el de miembros habilitados para el ejercicio profesional, nacionales y extranjeros que hayan realizado su formación académica en cualquiera de los dos países.

Procedimientos

1. Peticionarios Portugueses

1.1 Inscripción

La inscripción se realizará en la región de la OE a la que pertenece, con la entrega del formulario cumplimentado y la documentación aneja (cuando no estén incluidos en el Proceso de Estado).

- Parte de los mismos podrán ser entregados en formato electrónico de acuerdo con la posibilidad de consulta de los mismos entre ambas organizaciones.
- La solicitud se remitirá al Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ) que emitirá su informe y lo comunicará al CICCP.
- El CICCP admite el solicitante como miembro provisional con Ejercicio Profesional Parcial.

Protocolo Adicional

ao

Protocolo
Colegio de Ingenieros de Caminos, Canales y Puertos (CICCP)
Ordem dos Engenheiros (OE)
de 25 de Março de 2011

Este documento define a metodologia administrativa em observância do Estatuto e Regulamento de Admissão e Qualificação da OE, para a equivalência de exercício profissional dos Engenheiros Civis portugueses e dos Engenheiros de Caminos, Canales y Puertos espanhóis.

Autoridades competentes para o reconhecimento do título:

Ordem dos Engenheiros (Portugal).
Ministério de Fomento (Espanha)/com parecer do CICCP.

Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação do Protocolo é relativo a membros de pleno direito habilitados para o exercício profissional, nacionais ou estrangeiros, que tenham realizado a sua formação académica em qualquer dos dois países.

Procedimentos

1. Requerentes Portugueses

1.1 Inscrição

A inscrição é efectuada na Região da OE a que pertence, mediante preenchimento de formulário de inscrição e entrega de comprovativos requeridos (sempre que não constem do Processo de Membro).

- Parte dos dados administrativos do documento mencionado podem ser processados informaticamente de acordo com informação disponível na base de dados.
- A inscrição será remetida para o Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ), o qual emitirá o seu parecer e enviará ao CICCP.



- El solicitante recibirá un número de miembro del CICCIP con el prefijo OE.
- Una vez finalizada la formación específica adicional, el proceso de admisión se tramitará su petición al Ministerio de Fomento de España con el informe positivo del CICCIP para su reconocimiento profesional como ICCP – Ingeniero de Caminos, canales y Puertos de pleno derecho en España.

1.2 Tasas

El precio de candidatura comprenderá la cuota de enganche al CICCIP, los gastos de gestión correspondientes y la formación complementaria a realizar para culminar el proceso previsto en el Convenio.

La revisión de la situación económica del Convenio se realizará trimestralmente y sus actas serán anejadas al convenio .

2. *Peticionarios Españoles*

2.1 Inscripción

Los casos se enviarán por el CICCIP a la Sede Central de la Ordem dos Engenheiros en Lisboa, y enviado al CAQ, Consejo de Admisión y Calificación.

El CAQ comprueba el proceso de inscripción, admite como miembro efectivo de la OE con Ejercicio Profesional Parcial y lo envía a la región de residencia / actividad del solicitante.

El solicitante recibirá un número de miembro de la OE con el prefijo nacional C - Condicionado, número emitido por la Región, el estado de acondicionamiento de la práctica profesional.

Una vez finalizada la formación específica adicional, el proceso de admisión le inscribirá como miembro de pleno derecho.

El prefijo ejercicio condicionado C de los números de registro nacionales y regionales, será emitido por así como su conversión en miembro de pleno derecho de la Ordem dos Engenheiros.

- O CICCIP admite o candidato como membro provisório reconhecendo o Exercício Profissional Parcial.
- O candidato receberá um número de associação do CICCIP com o prefixo OE.
- Uma vez finalizada a formação complementar específica adicional, o processo de admissão será complementado com o pedido de reconhecimento ao Ministério do Fomento de Espanha com parecer favorável do CICCIP para o seu reconhecimento profissional como ICCP – Engenheiro de Caminhos Canais e Portos, de pleno direito em Espanha.

1.2 Taxas Devidas

O taxa de candidatura incluirá a jóia de inscrição no CICCIP e os custos correspondentes à gestão do processo e ao Curso de Formação complementar previsto no Protocolo.

O Encontro de Contas das duas entidades será efectuado com periodicidade trimestral e registado em acta de reunião que será anexada ao protocolo.

2. *Requerentes Espanhóis*

2.1 Inscrição

Os processos serão enviados pelo CICCIP para a Sede da Ordem dos Engenheiros, em Lisboa, e remetidos para o CAQ - Conselho de Admissão e Qualificação.

O CAQ verifica o processo de inscrição, admite como membro efectivo da OE com Exercício Profissional Parcial, e remete o processo para a Região de residência/actividade do Requerente.

É atribuído ao requerente um número de membro da OE com o prefixo nacional P – Parcial, emitido pelos Serviços da Região, declaração do Exercício Parcial da Profissão.

Após realização da formação complementar específica, será inscrito como membro de pleno direito.

O prefixo P – Parcial dos números de registo Nacionais e Regionais é retirado e emitida pelos Serviços da Região, declaração de Exercício da Profissão de Pleno Direito da Ordem dos Engenheiros.



**COLEGIO DE INGENIEROS DE
CAMINOS, CANALES Y PUERTOS**

ORDEM DOS ENGENHEIROS



3. Cuotas

De acuerdo con las reglas de cada Asociación Profesional.

3. Quotas

De acordo com as regras de cada Associação Profissional.

4. Formación Especifica

Por aprobación del Presidente del CICCIP en el caso de solicitantes de la OE e por aprobación del Bastonario da OE en el caso de solicitantes del CICCIP pueden quedar libres de la formación específica, los solicitantes que tengan mas de 15 anos de ejercicio profesional de pleno derecho en el país de origen.

4. Formação Especifica

Por despacho do Presidente do CICCIP no caso de requerentes oriundos da OE e por despacho do Bastonário da OE no caso de candidatos oriundos do CICCIP podem ficar dispensados de formação específica, os candidatos que tenham mais de 15 anos de exercício profissional de pleno direito no país de origem.

Salamanca, 16 de Septiembre del 2011

Salamanca, 16 de Setembro de 2011

Por el
Colégio de Ingenieros de Caminos, Canales y Puertos
de España

Pela
Ordem dos Engenheiros
de Portugal

Presidente

Edelmiro Rúa Álvarez

Bastonário

Carlos Alberto Matias Ramos